



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

## LEI Nº. 33/93

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convê-  
nio com o D.E.R.".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do  
Município de Nova Canaã Paulista, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Ca-  
naã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promul-  
ga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do  
Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e servi-  
ços de melhoramentos e pavimentação econômica de estradas municipa-  
is de Nova Canaã Paulista.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde \*  
logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua partici-  
pação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessá-  
rias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imi-  
tando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a  
implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por-  
ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos \*  
causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços\*  
e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem \*  
necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do  
trecho.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a re-  
ceber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

-Fls.2-

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

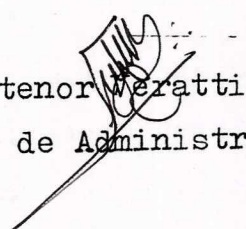
Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
28 de Junho de 1993.

*Carlos Ap. M. Alves*

Carlos Aparecido Martines Alves

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determina-se a publicação na imprensa local.

  
Antenor Weratti

Diretor de Administração